

CPS – CL nº 059/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E FABRICA DE LUZ PROJETOS E ILUMINAÇÕES**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG xx432xx – SPTC/GO, CPF xxx.229.441-xx por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº xx9539xx – SSP/MG e inscrito no CPF nº xxx.670.416-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **FÁBRICA DE LUZ PROJETOS E ILUMINAÇÕES LTDA**, nome fantasia FÁBRICA DE LUZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.463.220/0001-00, com sede na Alameda E, S/N, Quadra CHC, Lote 245, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.923-210, representada por seu sócio **Pedro Henrique Minasi Monteiro**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº xx172xx SSP/GO e do CPF nº xxx.274.501-xx, residente e domiciliado em Goiânia – GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 202400058003584, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração natalina, para execução do projeto de decoração e cenários natalinos (incluindo locação de itens, fornecimento do material necessário, instalação, montagem/desmontagem, manutenção corretiva e preventiva e transporte) para o evento Natal do Bem - 1ª e 2ª Etapas (Edição 2024), que ocorrerá de 14 de novembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025, no Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON e no Ginásio Goiânia Arena, ambos em Goiânia-GO, atendendo a solicitação da Gerência e Cerimonial e Eventos (62322478).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202400058003584, especialmente o Termo de Referência nº 091/2024 V.2 - CPAS-GPCOM / GCEV, Edital N.º 107/24 - GAPS e Anexo I e II (64042786, 64171502, 63069745, 63069769), Proposta Comercial Global (65535781), Proposta Comercial detalhada (66009503) e documentação complementar da Contratada (65531098).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração natalina, para execução do projeto de decoração e cenários natalinos (incluindo locação de itens, fornecimento do material necessário, instalação, montagem/desmontagem, manutenção corretiva e preventiva e transporte) para o evento Natal do Bem - 1ª e 2ª Etapas (Edição 2024), a serem realizados no período de 14/11/2024 a 05/01/2025, no Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON e no Ginásio Goiânia Arena, ambos em Goiânia-GO, conforme condições e descrições estabelecidas no Termo de Referência nº 091/2024 V.2 - CPAS-GPCOM / GCEV, Edital N.º 107/24 - GAPS e Anexo I – Tabela Descritiva e II – Projeto Executivo de Decoração (64042786, 64171502, 63069745, 63069769), e especificações contidas a seguir:

| ITEM | ELEMENTO | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL | VALOR UNIT. LOCAÇÃO | VALOR UNIT. SERVIÇO |
|------|----------|---|-------|--------|---------------|---------------|---------------------|---------------------|
| 1 | A | BIBLIOTECA | | | | | | |
| 1.1 | A1.1 | PAINEL DE FECHAMENTO 3D 3,45X0,20X4,36M E 3,45X0,20X7,26M | UND | 1,00 | R\$ 10.242,59 | R\$ 10.242,59 | R\$ 7.169,81 | R\$ 3.072,78 |
| 1.2 | A1.2 | PAINEL DE FECHAMENTO C/ FESTÃO E BOLAS NATALINAS 3D 3,45X0,20X8,60M | UND | 1,00 | R\$ 48.286,82 | R\$ 48.286,82 | R\$ 33.800,77 | R\$ 14.486,05 |
| 1.3 | A1.3 | PILAR DECORADO C/ FESTÃO E PISCA 3D 3,45X0,70X1,15M | UND | 4,00 | R\$ 3.996,72 | R\$ 15.986,88 | R\$ 2.797,70 | R\$ 1.199,02 |
| 2.2 | A1.4 | PAINEL DE FECHAMENTO ESTANTE DE LIVROS 3D 3,45X0,20X8,21M | UND | 1,00 | R\$ 9.270,77 | R\$ 9.270,77 | R\$ 6.489,54 | R\$ 2.781,23 |
| 2.3 | A1.5 | PILAR DECORADO 3D 3,45X0,70X1,15M | UND | 2,00 | R\$ 2.334,66 | R\$ 4.669,32 | R\$ 1.634,26 | R\$ 700,40 |
| 1.4 | A2 | PORTAL PORTICO DE DOCE 3D 2,67X0,36X1,68M | UND | 1,00 | R\$ 18.377,15 | R\$ 18.377,15 | R\$ 12.864,00 | R\$ 5.513,15 |



| | | | | | | | | |
|----------|----------|---|-----|-------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1.5 | A2 | LACO DE FIBRA 3D 2,05X0,40X4,00M | UND | 1,00 | R\$ 3.675,43 | R\$ 3.675,43 | R\$ 2.572,80 | R\$ 1.102,63 |
| 1.6 | A2 | GUIRLANDA C/ BOLAS NATALINAS 3D Ø1,05X0,25X0,40M | UND | 1,00 | R\$ 1.851,60 | R\$ 1.851,60 | R\$ 1.296,12 | R\$ 555,48 |
| 1.7 | A3 | RELOGIO MDF 3D Ø2,80X0,32M | UND | 1,00 | R\$ 5.175,79 | R\$ 5.175,79 | R\$ 3.623,05 | R\$ 1.552,74 |
| 1.8 | A3 | BASE 3D 2,80X0,10X0,60M | UND | 1,00 | R\$ 1.304,08 | R\$ 1.304,08 | R\$ 912,86 | R\$ 391,22 |
| 1.9 | A4 | CASINHA - I 3D 2,79X1,00X3,00M | UND | 1,00 | R\$ 30.863,39 | R\$ 30.863,39 | R\$ 21.604,37 | R\$ 9.259,02 |
| 1.10 | A5 | CASINHA - II 3D 2,84X0,80X3,00M | UND | 1,00 | R\$ 32.675,35 | R\$ 32.675,35 | R\$ 22.872,75 | R\$ 9.802,60 |
| 1.11 | A6.1 | BALDE DECORADO 3D Ø0,50X0,71M C/ BUCHINHO ARTIFICIAL | UND | 3,00 | R\$ 1.218,46 | R\$ 3.655,38 | R\$ 852,92 | R\$ 365,54 |
| 1.12 | A6.2 | BALDE DECORADO 3D Ø0,46X0,63M C/ SUCULENTA ARTIFICIAL | UND | 3,00 | R\$ 685,53 | R\$ 2.056,59 | R\$ 479,87 | R\$ 205,66 |
| 1.13 | A6.3 | BALDE DECORADO 3D Ø0,57X0,70M C/ PINHA DECORATIVA | UND | 3,00 | R\$ 520,14 | R\$ 1.560,42 | R\$ 364,10 | R\$ 156,04 |
| 1.14 | A7.1 | PEDRA DE FIBRA 3D 0,70X0,72X0,92M | UND | 4,00 | R\$ 1.859,77 | R\$ 7.439,08 | R\$ 1.301,84 | R\$ 557,93 |
| 1.15 | A7.2 | PEDRA DE FIBRA 3D 0,23X0,89X0,94M | UND | 4,00 | R\$ 1.900,20 | R\$ 7.600,80 | R\$ 1.330,14 | R\$ 570,06 |
| 1.16 | A7.3 | PEDRA DE FIBRA 3D 0,92X0,74X0,85M | UND | 4,00 | R\$ 1.940,63 | R\$ 7.762,52 | R\$ 1.358,44 | R\$ 582,19 |
| 1.17 | A8.1 | CAIXA DE PRESENTE MDF VERMELHO C/ DOURADO 3D 0,90X0,80X0,80M | UND | 6,00 | R\$ 769,27 | R\$ 4.615,62 | R\$ 538,49 | R\$ 230,78 |
| 1.18 | A8.2 | CAIXA DE PRESENTE MDF VERMELHO C/ DOURADO 3D 0,50X0,40X0,40M | UND | 6,00 | R\$ 426,03 | R\$ 2.556,18 | R\$ 298,22 | R\$ 127,81 |
| 1.19 | A8.3 | CAIXA DE PRESENTE MDF VERMELHO C/ DOURADO 3D 0,70X0,60X0,60M | UND | 6,00 | R\$ 608,37 | R\$ 3.650,22 | R\$ 425,86 | R\$ 182,51 |
| 1.20 | A9 | CAIXA DE CORREIOS FIBRA VERMELHO E DOURADO 3D 0,26X0,21X0,50M | UND | 2,00 | R\$ 367,54 | R\$ 735,08 | R\$ 257,28 | R\$ 110,26 |
| 1.21 | A9 | SUPORTE DE SUSTENTAÇÃO CAIXA DE CORREIO 3D Ø0,05X1,00M | UND | 2,00 | R\$ 286,54 | R\$ 573,08 | R\$ 200,58 | R\$ 85,96 |
| 1.22 | A9 | BASE 3D0,06X0,36X0,36M | UND | 2,00 | R\$ 533,88 | R\$ 1.067,76 | R\$ 373,72 | R\$ 160,16 |
| 1.23 | A10 | POSTE COLONIAL VERMELHO 3D 1,85X0,23X0,30M | UND | 4,00 | R\$ 1.036,91 | R\$ 4.147,64 | R\$ 725,83 | R\$ 311,08 |
| 1.24 | A10 | BASE 3D 0,06X0,40X0,40M | UND | 4,00 | R\$ 496,18 | R\$ 1.984,72 | R\$ 347,33 | R\$ 148,85 |
| 1.25 | A11 | RAMPA DE ACESSO À BIBLIOTECA - 1,40X21,00M | UND | 2,00 | R\$ 20.551,35 | R\$ 41.102,70 | R\$ 14.385,95 | R\$ 6.165,40 |
| 1.26 | A12 | CARPETE EM GRAMA SINTÉTICA - M² 382,50 | UND | 1,00 | R\$ 15.627,86 | R\$ 15.627,86 | R\$ 10.939,50 | R\$ 4.688,36 |
| 1.27 | A13 | MANTA ACRÍLICA - M² 234,50 | UND | 1,00 | R\$ 2.572,06 | R\$ 2.572,06 | R\$ 1.800,44 | R\$ 771,62 |
| 2 | A | LIVRARIA DO NOEL | | | | | | |
| 2.1 | A14 | CARPETE EM GRAMA SINTÉTICA - M² 182,40 | UND | 1,00 | R\$ 7.452,34 | R\$ 7.452,34 | R\$ 5.216,64 | R\$ 2.235,70 |
| 2.4 | A15 | LIVROS EMPILHADOS DE MADEIRA 3D 2,62X1,59X2,37M | UND | 1,00 | R\$ 13.968,78 | R\$ 13.968,78 | R\$ 9.778,15 | R\$ 4.190,63 |
| 2.5 | A16 | LIVRO ABERTO DE MADEIRA 3D 4,43X1,61X2,99M | UND | 1,00 | R\$ 21.296,17 | R\$ 21.296,17 | R\$ 14.907,32 | R\$ 6.388,85 |
| 2.6 | A16 | ARVORE CONICA 3D Ø1,30X2,00M | UND | 1,00 | R\$ 8.993,65 | R\$ 8.993,65 | R\$ 6.295,55 | R\$ 2.698,10 |
| 2.7 | A17 | CASA DE LIVROS 3D 3,40X0,75X3,96M | UND | 1,00 | R\$ 49.879,41 | R\$ 49.879,41 | R\$ 34.915,59 | R\$ 14.963,82 |
| 2.8 | A17 | ESCADA C/ GUARDA CORPO - 0,98X0,81M | UND | 1,00 | R\$ 3.219,26 | R\$ 3.219,26 | R\$ 2.253,48 | R\$ 965,78 |
| 2.9 | A18 | ÁRVORE DE LIVROS 3D 3,02X1,92X2,15M | UND | 1,00 | R\$ 37.605,37 | R\$ 37.605,37 | R\$ 26.323,76 | R\$ 11.281,61 |
| 2.10 | A18 | ESTRELA DE FIBRA DE TOPO DOURADA 3D 0,45X0,12X0,45M | UND | 1,00 | R\$ 2.389,03 | R\$ 2.389,03 | R\$ 1.672,32 | R\$ 716,71 |
| 2.11 | A18 | LAÇO - LARGURA 0,46M | UND | 10,00 | R\$ 248,09 | R\$ 2.480,90 | R\$ 173,66 | R\$ 74,43 |
| 2.12 | A19.1 | CAIXA DE PRESENTE MDF VERMELHO C/ DOURADO 3D 0,80X0,80X0,80M | UND | 5,00 | R\$ 769,26 | R\$ 3.846,30 | R\$ 538,48 | R\$ 230,78 |
| 2.13 | A19.2 | CAIXA DE PRESENTE MDF VERDE C/ VERMELHO 3D 0,60X0,60X0,60M | UND | 5,00 | R\$ 612,93 | R\$ 3.064,65 | R\$ 429,05 | R\$ 183,88 |
| 2.14 | A19.3 | CAIXA DE PRESENTE MDF DOURADO C/ VERMELHO 3D 0,40X0,40X0,40M | UND | 5,00 | R\$ 416,59 | R\$ 2.082,95 | R\$ 291,61 | R\$ 124,98 |
| 2.15 | A20 | POSTE COLONIAL VERMELHO C/ BASE 3D Ø0,56X0,31X1,80M | UND | 5,00 | R\$ 1.036,92 | R\$ 5.184,60 | R\$ 725,84 | R\$ 311,08 |
| 2.16 | A20 | LAÇO - LARGURA 0,56M | UND | 5,00 | R\$ 263,65 | R\$ 1.318,25 | R\$ 184,55 | R\$ 79,10 |
| 2.17 | A21.1 | ARVORE CONICA 3D Ø1,56X2,00M | UND | 6,00 | R\$ 8.993,65 | R\$ 53.961,90 | R\$ 6.295,55 | R\$ 2.698,10 |



| | | | | | | | | |
|----------|----------|---|-----|-------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 2.18 | A21.2 | ARVORE CONICA 3D Ø2,13X3,00M | UND | 7,00 | R\$ 13.585,59 | R\$ 95.099,13 | R\$ 9.509,91 | R\$ 4.075,68 |
| 2.19 | A22 | PAPAI NOEL LEITOR SENTADO DE FIBRA 3D 2,35X,80X0,97M | UND | 1,00 | R\$ 13.319,70 | R\$ 13.319,70 | R\$ 9.323,79 | R\$ 3.995,91 |
| 2.20 | A22 | BANQUETA ALTA DE MADEIRA C/ ENCOSTO - 1,11X0,78M | UND | 1,00 | R\$ 321,41 | R\$ 321,41 | R\$ 224,99 | R\$ 96,42 |
| 2.21 | A23 | GUIRLANDA Ø0,90X0,15X0,40M | UND | 1,00 | R\$ 852,00 | R\$ 852,00 | R\$ 596,40 | R\$ 255,60 |
| 2.22 | A23 | LAÇO - LARGURA 0,45M | UND | 1,00 | R\$ 251,27 | R\$ 251,27 | R\$ 175,89 | R\$ 75,38 |
| 2.23 | A24 | GUIRLANDA Ø1,50X0,25X0,90M | UND | 1,00 | R\$ 3.332,17 | R\$ 3.332,17 | R\$ 2.332,52 | R\$ 999,65 |
| 2.24 | A24 | LAÇO - LARGURA 0,90M | UND | 1,00 | R\$ 275,65 | R\$ 275,65 | R\$ 192,95 | R\$ 82,70 |
| 2.25 | A25 | ARVORE CONICA 3D Ø1,30X1,80M | UND | 1,00 | R\$ 8.414,75 | R\$ 8.414,75 | R\$ 5.890,33 | R\$ 2.524,42 |
| 2.26 | A26 | CARPETE VERMELHO - M² 18,70 | UND | 1,00 | R\$ 764,02 | R\$ 764,02 | R\$ 534,81 | R\$ 229,21 |
| 3 | B | PALÁCIO DA MÚSICA | | | | | | |
| 3.1 | B1 | CORRIMÃO ESCADARIA DECORADO - COMPRIMENTO 75,00M | UND | 1,00 | R\$ 43.166,65 | R\$ 43.166,65 | R\$ 30.216,65 | R\$ 12.950,00 |
| 3.2 | B1 | GUIRLANDA Ø0,90X0,15X0,45M | UND | 15,00 | R\$ 852,00 | R\$ 12.780,00 | R\$ 596,40 | R\$ 255,60 |
| 3.3 | B1 | LAÇO - LARGURA 0,45M | UND | 15,00 | R\$ 251,27 | R\$ 3.769,05 | R\$ 175,89 | R\$ 75,38 |
| 3.4 | B2 | GUIRLANDA Ø1,40X0,20X0,40M | UND | 2,00 | R\$ 2.616,76 | R\$ 5.233,52 | R\$ 1.831,73 | R\$ 785,03 |
| 3.5 | B2 | FAIXA DE TECIDO VELUDO VERMELHO 3D 3,00X0,10X1,50M | UND | 2,00 | R\$ 470,82 | R\$ 941,64 | R\$ 329,57 | R\$ 141,25 |
| 3.6 | B2 | ARCO - LARGURA 4,80M | UND | 1,00 | R\$ 2.103,60 | R\$ 2.103,60 | R\$ 1.472,52 | R\$ 631,08 |
| 3.7 | B2 | LAÇO DA GUIRLANDA - LARGURA 1,00M | UND | 2,00 | R\$ 355,52 | R\$ 711,04 | R\$ 248,86 | R\$ 106,66 |
| 3.8 | B2 | LAÇO DO ARCO - LARGURA 1,00M | UND | 2,00 | R\$ 355,52 | R\$ 711,04 | R\$ 248,86 | R\$ 106,66 |
| 3.9 | B3 | PAINEL DE FECHAMENTO 3D 2,95X0,20X8,10M | UND | 2,00 | R\$ 6.132,52 | R\$ 12.265,04 | R\$ 4.292,76 | R\$ 1.839,76 |
| 3.10 | B3 | GUIRLANDA Ø0,90X0,15X0,30M | UND | 12,00 | R\$ 852,00 | R\$ 10.224,00 | R\$ 596,40 | R\$ 255,60 |
| 3.11 | B3 | FAIXA VERMELHA 1,60X0,97M | UND | 2,00 | R\$ 845,55 | R\$ 1.691,10 | R\$ 591,88 | R\$ 253,67 |
| 3.12 | B3 | FAIXA VERMELHA 1,50X0,97M | UND | 4,00 | R\$ 793,59 | R\$ 3.174,36 | R\$ 555,51 | R\$ 238,08 |
| 3.13 | B3 | FAIXA VERMELHA 0,90X0,97M | UND | 4,00 | R\$ 516,74 | R\$ 2.066,96 | R\$ 361,72 | R\$ 155,02 |
| 3.14 | B3 | FAIXA VERMELHA 0,45X0,97M | UND | 2,00 | R\$ 258,37 | R\$ 516,74 | R\$ 180,86 | R\$ 77,51 |
| 3.15 | B4 | CORRIMÃO ESCADARIA DO PALÁCIO DECORADO - COMPRIMENTO 66,00M | UND | 1,00 | R\$ 37.979,22 | R\$ 37.979,22 | R\$ 26.585,45 | R\$ 11.393,77 |
| 3.16 | B4 | GUIRLANDA Ø0,80M | UND | 22,00 | R\$ 747,75 | R\$ 16.450,50 | R\$ 523,42 | R\$ 224,33 |
| 3.17 | B4 | LAÇO - LARGURA 0,40M | UND | 22,00 | R\$ 246,08 | R\$ 5.413,76 | R\$ 172,26 | R\$ 73,82 |
| 3.18 | B4 | FAIXA VERMELHA - COMPRIMENTO LINEAR 66,00M | UND | 1,00 | R\$ 509,08 | R\$ 509,08 | R\$ 356,36 | R\$ 152,72 |
| 3.19 | B5 | FAIXA VERMELHA - 5,05X1,53X0,70M | UND | 4,00 | R\$ 2.347,58 | R\$ 9.390,32 | R\$ 1.643,31 | R\$ 704,27 |
| 3.20 | B5 | GUIRLANDA Ø1,35X0,20X0,35M | UND | 4,00 | R\$ 2.740,57 | R\$ 10.962,28 | R\$ 1.918,40 | R\$ 822,17 |
| 3.21 | B5 | LAÇO - LARGURA 0,70M | UND | 4,00 | R\$ 269,48 | R\$ 1.077,92 | R\$ 188,64 | R\$ 80,84 |
| 3.22 | B6.1 | ARVORE CONICA 3D Ø0,75X1,50M | UND | 2,00 | R\$ 5.721,79 | R\$ 11.443,58 | R\$ 4.005,25 | R\$ 1.716,54 |
| 3.23 | B6.2 | ARVORE CONICA 3D Ø1,00X3,00M | UND | 2,00 | R\$ 13.585,59 | R\$ 27.171,18 | R\$ 9.509,91 | R\$ 4.075,68 |
| 3.24 | B6.3 | ARVORE CONICA 3D Ø2,00X4,00M | UND | 4,00 | R\$ 19.461,24 | R\$ 77.844,96 | R\$ 13.622,87 | R\$ 5.838,37 |
| 3.25 | B7 | CARPETE VERMELHO - M² 100,80 | UND | 1,00 | R\$ 4.118,40 | R\$ 4.118,40 | R\$ 2.882,88 | R\$ 1.235,52 |
| 4 | T | VILA GASTRONÔMICA | | | | | | |
| 4.1 | T1 | GUIRLANDA Ø1,40X0,20X0,40M | UND | 32,00 | R\$ 2.841,74 | R\$ 90.935,68 | R\$ 1.989,22 | R\$ 852,52 |
| 4.2 | T1 | FAIXA VERMELHA - 5,00X1,50X0,60M | UND | 32,00 | R\$ 786,56 | R\$ 25.169,92 | R\$ 550,59 | R\$ 235,97 |
| 4.3 | T1 | ARCO 3D 1,00X1,00M5,80M | UND | 16,00 | R\$ 2.446,10 | R\$ 39.137,60 | R\$ 1.712,27 | R\$ 733,83 |
| 4.4 | T1 | LAÇO DO ARCO - LARGURA 1,00M | UND | 64,00 | R\$ 355,52 | R\$ 22.753,28 | R\$ 248,86 | R\$ 106,66 |
| 4.5 | T1 | LAÇO DA GUIRLANDA - LARGURA 0,70M | UND | 64,00 | R\$ 269,48 | R\$ 17.246,72 | R\$ 188,64 | R\$ 80,84 |
| 4.6 | T2 | GUIRLANDA INSTAGRAMAVEL Ø3,20X0,40X0,60M | UND | 1,00 | R\$ 20.227,11 | R\$ 20.227,11 | R\$ 14.158,98 | R\$ 6.068,13 |
| 4.7 | T2 | LAÇO 3D 1,14X0,15X1,28M | UND | 2,00 | R\$ 374,39 | R\$ 748,78 | R\$ 262,07 | R\$ 112,32 |
| 4.8 | T2 | BANCO DA GUIRLANDA 3D 0,80X0,09X0,45M | UND | 1,00 | R\$ 2.462,20 | R\$ 2.462,20 | R\$ 1.723,54 | R\$ 738,66 |
| 4.9 | T3 | GUIRLANDA INSTAGRAMAVEL Ø3,75X0,90M | UND | 1,00 | R\$ 26.542,38 | R\$ 26.542,38 | R\$ 18.579,67 | R\$ 7.962,71 |
| 4.10 | T3 | LAÇO - LARGURA 1,65M | UND | 2,00 | R\$ 551,31 | R\$ 1.102,62 | R\$ 385,92 | R\$ 165,39 |

| | | | | | | | | |
|---------------------------|----------|---|-----|------|---|---------------|---------------|---------------|
| 4.11 | T4 | CORTINA DE OBLONGO 2D 5,30X9,50M | UND | 1,00 | R\$ 5.239,38 | R\$ 5.239,38 | R\$ 3.667,72 | R\$ 1.571,66 |
| 4.12 | T5.1 | ARVORE CONICA 3D Ø2,05X2,80M | UND | 4,00 | R\$ 12.968,22 | R\$ 51.872,88 | R\$ 9.077,75 | R\$ 3.890,47 |
| 4.13 | T5.2 | ARVORE CONICA 3D Ø2,80X3,80M | UND | 2,00 | R\$ 19.394,53 | R\$ 38.789,06 | R\$ 13.576,17 | R\$ 5.818,36 |
| 5 | A | GOIÂNIA ARENA | | | | | | |
| 5.1 | A1 | CORDÃO DE FESTÃO - COMPRIMENTO 33,70M | UND | 1,00 | R\$ 317,11 | R\$ 317,11 | - | R\$ 317,11 |
| 5.2 | A2 | LETRA CAIXA "NATAL DO BEM" 3D 1,00X0,25X0,85M | UND | 1,00 | R\$ 2.723,81 | R\$ 2.723,81 | - | R\$ 2.723,81 |
| 5.3 | A3 | ARVORE CONICA 3D Ø2,50X4,00M | UND | 6,00 | R\$ 2.785,71 | R\$ 16.714,26 | - | R\$ 16.714,26 |
| 5.4 | A4 | PILAR Q30 REVESTIDO 3D 6,30X0,30X0,30M | UND | 7,00 | R\$ 176,43 | R\$ 1.235,01 | - | R\$ 1.235,01 |
| 5.5 | A5 | GUIRLANDA Ø0,90M | UND | 6,00 | R\$ 662,38 | R\$ 3.974,28 | - | R\$ 3.974,28 |
| 5.6 | A5 | LAÇO - LARGURA 0,45M | UND | 6,00 | R\$ 105,24 | R\$ 631,44 | - | R\$ 631,44 |
| TOTAL GERAL GLOBAL | | | | | R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) | | | |

2.2. Para os serviços relacionados ao evento **Natal do Bem - 1ª Etapa**, a realizar-se no Centro Cultural Oscar Niemeyer, deve-se considerar:

2.2.1 O Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON) fica localizado na Av. Jamel Cecílio, KM 1, Chácara Alto da Glória, em Goiânia - GO.

2.2.2 A montagem no local do evento deverá iniciar imediatamente, devendo estar totalmente concluída/entregue até o dia 06/11/2024, às 18 horas, onde a Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística, indicado pela OVG, realizará testes e vistoria para o recebimento do objeto.

2.2.3 A desmontagem deverá ser iniciada a partir das 08 horas do dia 06/01/2025, devendo ser finalizada até as 17 horas do dia 20/01/2025.

2.2.4 O período do evento no CCON (Natal do Bem – 1ª Etapa) será de 14/11/2024 a 05/01/2025, com horário de funcionamento entre 18h e 23h, exceto nas segundas-feiras 18/11, 25/11, 02/12, 09/12, 16/12 e 30/12/2024, quando deverá ser realizada manutenção preventiva e corretiva nas estruturas. Na segunda-feira, dia 23/12/24, o evento funcionará normalmente.

2.2.5 O horário nas datas 24/12/2024 e 31/12/2024 será das 17h às 21h.

2.2.6 **Após assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar o projeto executivo de decoração em até 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser aprovada pela Comissão Executiva do Natal do Bem - Edição 2024.**

2.3. Para os serviços relacionados ao evento **Natal do Bem - 2ª Etapa**, a realizar-se no Ginásio

Goiânia Arena, deve-se considerar:

2.3.1 O Ginásio Goiânia Arena fica localizado na Av. Fued Jose Sebba, Jardim Goiás, em Goiânia - GO.

2.3.2 A montagem no local do evento deverá iniciar a partir de 13/12/2024, devendo estar totalmente concluída/entregue até o dia 14/12/2024, às 17 horas, onde a Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística, indicado pela OVG, realizará testes e vistoria para o recebimento do objeto.

2.3.3 A desmontagem deverá ser iniciada a partir das 14 horas do dia 15/12/2024, devendo ser finalizada até às 17 horas do dia 16/12/2024.

2.3.4 O período do evento no Ginásio Goiânia Arena é de 8h às 13h do dia 15/12/2024.

2.3.5 Os itens A1, A2 e A4 do Anexo I - Goiânia Arena, terão o material fornecido pela Contratante, entregues pela OVG à contratada no Ginásio Goiânia Arena, sendo de responsabilidade da Contratada a montagem, instalação e desmontagem após o término do evento, devendo ainda haver a catalogação de cada produto e embalagem dos itens para melhor preservação durante o armazenamento. O transporte e guarda do material no galpão será de responsabilidade da Contratante.

2.3.6 Os itens A3 e A5 do Anexo I - Goiânia Arena, serão retirados do Centro Cultural Oscar Niemeyer, conforme indicação pela Contratante, para estruturação do ambiente no Ginásio Goiânia Arena, de modo a facilitar e agilizar o procedimento. Será de responsabilidade da Contratada a mão de obra necessária para a retirada, transporte, instalação, manutenção corretiva e preventiva e devolução dos elementos aos locais originais. Caso seja necessário, a Contratante poderá disponibilizar apenas o transporte para deslocamento dos objetos.

2.3.7 Para execução do subitem acima, a contratada deve considerar a retirada dos objetos no dia 13/12/2024 e a realocação dos mesmos até o dia 16/12/2024 às 17h.

2.4 As datas, horários e locais citados neste contrato poderão sofrer alterações, conforme deliberação da Contratante, e serão comunicados à Contratada em tempo hábil.

2.5 Poderá haver pequenas alterações de design e/ou decoração de algumas das peças apresentadas no Projeto Executivo (Anexo II), que serão comunicadas à Contratada com antecedência.

- 2.6 Os serviços deverão contemplar toda a mão de obra necessária, bem como incluir todo o material que se fizer necessário para a perfeita realização do serviço, tais como: profissionais na área de decoração, cenografia, escadas, plataformas elevatórias, ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção coletiva e individual (EPC e EPI), festões, tecidos, cordões de led, madeiras/compensados, tintas, arames, pregos, fixadores, fitas adesivas, fio de nylon, colas e quaisquer outros necessários para a execução completa dos serviços.
- 2.7 Caberá à Contratada a instalação e montagem de todos os itens que compõem a decoração, incluindo os itens locados, cabendo à Contratada a realização do cálculo e da solução para contrapesos e fixação/ancoragem das peças, tendo em vista que os locais estão sujeitos a fortes chuvas e ventanias, e de modo que não ofereçam riscos às pessoas e/ou espaço.
- 2.8 A mão de obra, montagem e desmontagem nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 2.9 Toda a coordenação, planejamento e produção do serviço objeto do presente contrato, correrá por conta da Contratada.
- 2.10 A contratada deverá ter disponibilidade para atendimento de demandas com manutenção preventiva e corretiva durante todo o período do evento.
- 2.11 Cenários e estruturas com decoração natalina para utilização durante o evento Natal do Bem – Edição 2024 (1ª e 2ª Etapas), deverão seguir o Projeto Executivo (Anexo II) e demais orientações a serem fornecidas pela OVG.
- 2.12 É vedada a subcontratação total, sendo permitida a subcontratação parcial em até 30%, desde que não delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, sendo que, nesse último caso, se autorizada pela Comissão Executiva de Avaliação Técnica, deverá a Contratada apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e anexada ao processo da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

- 3.1 A execução do serviço (montagem) no Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON, localizado na Av. Jamel Cecílio, KM 1, Chácaras Alto da Glória, Goiânia - GO, deverá ser iniciada imediatamente, devendo estar finalizada e entregue até às 18h do dia 06/11/2024 à Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística, indicado pela OVG, que realizará testes e vistoria para o recebimento do objeto. A desmontagem deverá iniciar a partir das 08 horas do dia

06/01/2025, devendo ser finalizada até 20/01/2025.

3.2 A execução do serviço (montagem) no Ginásio Goiânia Arena, localizado na Av. Fued Jose Sebba, Jardim Goiás, em Goiânia - GO, deverá ser iniciada a partir de 13/12/2024, devendo estar finalizada e entregue até às 17h do dia 14/12/2024 à Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística, indicado pela OVG, que realizará testes e vistoria para o recebimento do objeto. A desmontagem deverá se iniciar a partir das 14h do dia 15/12/2024 e deverá estar finalizada até às 17h do dia 16/12/2024.

3.3 **Deverá ser apresentado a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por parte dos profissionais de Engenharia Civil e Elétrica, respondendo pelo dimensionamento e execução dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.**

3.4 A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste contrato.

3.5 Verificando-se problema(s), a empresa será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 01 (um) dia, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo, exceto para os serviços que serão realizados no Ginásio Goiânia Arena, para o qual o prazo máximo será de 02 (duas) horas.

3.6 O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.7 **A contratada deverá ter disponibilidade para atendimento de demandas como manutenção preventiva e corretiva durante todo o período do evento.**

3.8 Toda mão de obra para a execução, instalação, montagem, manutenção e desmontagem serão de responsabilidade da Contratada, assim como o transporte, carga/descarga e manutenção dos itens locados.

3.9 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual (EPI), equipamentos de uso coletivo (EPC) e alimentação a seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.

3.10 A Contratada deverá zelar pela integridade e conservação dos espaços onde serão realizados os eventos, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração, estando ciente ainda, de que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte nos locais

onde acontecerão os eventos.

- 3.11 Fica a Contratada responsável por retirar dos locais dos eventos todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade.
- 3.12 É imprescindível que o objeto desta contratação esteja à disposição e pronto para uso nas datas especificadas.
- 3.13 A contratada deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com a OVG, fornecendo seus telefones e *e-mail*, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços.
- 3.14 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato.

3.15 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.15.1 MANUTENÇÃO: conjunto de atividades que visam a assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.
- 3.15.2 MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO PREVENTIVA: conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação executadas sobre uma estrutura ou equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade (**todas as segundas feiras durante todo o evento**) por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo (s) operando ou em condições de operar dentro das especificações dos fabricantes e projetos. Dentre essas atividades preventivas incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de insumos e partes da estrutura ou elementos decorativos danificados ou desgastados, além de substituição e/ou adaptações de equipamentos, entre outras.
- 3.15.3 MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO CORRETIVA: conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente. As manutenções corretivas, quando solicitadas, serão executadas nos dias de semana em horário comercial e/ou das 08:00h às 16:00h aos sábados, domingos e feriados, para a perfeita ornamentação/funcionamento dos elementos decorativos e seus componentes.

3.15.4 ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: mediante solicitação da Contratante deverão ser realizadas verificações/manutenções dos equipamentos que apresentaram defeitos e/ou substituição nos elementos decorativos que foram danificados. Deverão ser conferidos todas as peças que compõem a estrutura, tais como: festões, abraçadeiras, tela aramada, cordões de LED, conectores, emendas, soldas, estrutura de sustentação, ancoragem, contrapeso, proteção, fiação, dimmers, aterramento, cabeamento e todos os demais itens passíveis de verificação não citados anteriormente.

3.15.5 SERVIÇOS EMERGENCIAIS: Deverá ser mantida pela empresa uma equipe de sobreaviso entre 14 de Novembro de 2024 e 05 de Janeiro de 2025 e no dia 08 de dezembro/2024, para que no surgimento de uma demanda emergencial, atuem na resolução do problema em até 60 minutos.

3.16 DA MÃO DE OBRA:

3.16.1 A Contratada deverá disponibilizar, na execução do contrato, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste contrato, observadas todas as normas trabalhistas aplicáveis à categoria dos profissionais que executarão os serviços, quando solicitados.

3.16.2 A equipe de serviço será composta por profissionais qualificados e especializados, cuja função será executar, conforme demanda da Contratante, os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais no Evento - Natal do Bem - 2024.

3.16.3 A formação e atribuições dos profissionais, bem como quantitativos mínimos exigidos para a equipe técnica, deverá ser suficiente para atender ao cronograma físico financeiro do Evento.

3.16.4 A substituição / reposição imediata dos empregados nos casos de afastamento ocasionados por faltas e outras ausências legais, ou a pedido do gestor do contrato, deverá ser realizado no prazo máximo de 02 (duas) horas.

3.16.5 A Contratada deverá sempre que solicitado pela Contratante, comprovar a capacitação dos colaboradores que a contratada julgar pertinentes, através da carteira de trabalho ou documento equivalente ou de diplomas de cursos de capacitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

4.1. Os recursos Financeiros para pagamento do presente ajuste são oriundos do “Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD/OVG” celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme Despacho nº 1056/2024/OVG/DIAF (63952780).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**, conforme proposta da CONTRATADA (65535781-66009503).

5.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço e fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado com a validação do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, nas seguintes condições:

6.1.1 Referente aos serviços no Centro Cultural Oscar Niemeyer:

6.1.1.1 - 1ª parcela: 15% do valor contratado, em até 30 (trinta) dias após a entrega do projeto executivo de decoração aprovado pela Comissão de Execução do Natal do Bem.

6.1.1.2 - 2ª parcela: 35% do valor contratado, em até 30 (trinta) dias após a conclusão da montagem no CCON e ateste da equipe técnica do perfeito funcionamento do mesmo.

6.1.1.3 - 3ª parcela: 30% do valor contratado, com data de emissão após 30 dias de evento, a ser paga em até 30 (trinta) dias após o ateste do Gestor do Contrato.

6.1.1.4 - 4ª parcela: 20% do valor contratado, em até 30 (trinta) dias após a desmontagem de todos os objetos.

6.1.2 Referente aos serviços no Ginásio Goiânia Arena:

6.1.2.1 Parcela única de 100% do valor contratado, em até 30 (trinta) dias após conclusão dos serviços no local destinado e ateste da equipe técnica do perfeito funcionamento dos mesmos.

6.1.3 Para o pagamento, deverá acompanhar a nota fiscal, a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (64909691 - 66009503), de sua titularidade:

Banco do Brasil

Agência: 3486-X

Conta corrente: 59.723-6

6.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.4. Por se tratar de recurso financeiro do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

6.5. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.6. A emissão de documentos fiscais deve observar a natureza da operação.

6.7. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. E em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.8. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

6.9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.10. Nos casos em que houver mais de uma atividade econômica para execução do objeto, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente a cada modalidade, como fornecimento, locação, serviço, dentre outros.

6.11. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- b) Verificar se os serviços e produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e no presente contrato e anexos;
- c) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços e materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e no presente contrato e anexos, para que essa proceda às correções necessárias;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação;
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

g) Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente ao preço contratado, conforme cronograma estabelecido na Cláusula Sexta, e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

h) Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

i) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

j) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

k) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos se ocorrer, mediante solicitação da Contratada;

l) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
 - c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste contrato.
 - d) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
 - e) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
 - f) Prestar os serviços objeto do contrato, nos termos estabelecidos nas cláusulas contratuais, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes do Contrato, de sua proposta, do Edital, Termo de Referência e anexos.
 - g) Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
 - h) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes no Termo de Referência do Edital, anexos e contrato.
 - i) Os serviços deverão ser prestados (entregues) de acordo com o cronograma de fornecimento dos serviços previstos neste contrato, após a assinatura contratual.
 - j) Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro e qualquer outro documento, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes.
- 1) A Contratada deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços.

- k) A Contratante disponibilizará rádios comunicadores ao Responsável Técnico indicado da Contratada para facilitar a comunicação entre as equipes e fiscal do contrato, mediante celebração de Termo de Empréstimo, onde a Contratada ficará responsável pela guarda e zelo do patrimônio e seus acessórios (como carregador, bateria, presilha e/ou fone), sob pena de ressarcimento à Organização em caso de perdas e/ou avarias detectadas durante o período de utilização do equipamento, podendo tais valores serem descontados de eventuais pagamentos a serem realizados à Contratada.
- 1) É de responsabilidade da Contratada manter os aparelhos em plena atividade, carregados diariamente, com resposta imediata aos responsáveis designados pela Contratante, sempre que solicitados.
 - 2) O rádio comunicador deverá ser devolvido após o término da prestação de serviços ao fiscal do contrato que emitirá o Termo de Devolução assinado pelas partes.
- l) Executar proteção com rampas "passa cabos" e disponibilizar em todos os locais onde forem necessários instalação de fios e cabos no piso/chão, com a devida identificação e conforme normas de segurança vigentes, visando a segurança de todos durante o Evento.
- 1) As rampas "passa cabos" deverão estar com aspecto de novas e serem todas iguais, para que possuam os mesmos encaixes.
 - 2) Nos locais em que houver a presença de piso elevado ou tablado, os fios/cabos deverão passar por baixo destes com a devida organização e segurança.
 - 3) Nos locais em que houver a presença de estruturas específica para a passagem de cabeamento, os fios/cabos deverão passar por dentro destes com a devida organização e segurança.
- m) A Contratada deverá manter o registro legal, dos empregados que irão prestar serviços para a Organização das Voluntárias de Goiás, e apresentar à OVG, sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias, assumindo todos os custos referentes: remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato ou qualquer outro custo que incida ou venha a incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.
- n) Manter a disciplina de seus empregados nos locais de serviço, conforme normas disciplinares determinadas pela Organização das Voluntárias de Goiás.

- o) Os profissionais dispensados por conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para executar os serviços não poderão mais prestar serviços junto a esta Organização sob qualquer hipótese, durante o evento.
- p) Responsabilizar-se pelos serviços prestados, devendo os mesmos serem prestados com esmero, perfeição e nos termos da legislação vigente.
- q) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os insumos, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- r) Nomear um coordenador técnico que estará no evento responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este profissional, quando necessário, fica obrigado a se reportar diretamente ao gestor de contrato/fiscal de contrato (ou pessoa indicada por ele), devendo tomar as providências pertinentes para corrigir as falhas apontadas.
- s) Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em casos de incidentes ou acidentes, por meio de seu coordenador técnico, respondendo por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.
- t) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.
- u) Os funcionários que executarão os serviços devem ser profissionais qualificados, podendo ser solicitado pela Organização comprovação de capacitação na área de atuação do colaborador.
- v) Zelar pelos materiais utilizados na execução dos serviços, bem como os materiais e insumos já montados para a realização do evento, reparando-os ou substituindo-os, por sua conta quando danificados ou extraviados, durante o horário de serviço de seus empregados.
- w) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços, bem como a má conservação e utilização dos bens móveis e

utensílios, ficando desde já autorizado à OVG descontar os valores correspondentes nas faturas devidas.

- x) Indenizar a OVG no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações de uso restrito da Contratada, quando tais atos forem praticados por seus empregados, prepostos ou com o consentimento destes.
- y) Credenciar junto a Comissão Executiva do Natal do Bem (Edição 2024), os empregados que necessitam adentrar as instalações da Contratada, para prática de qualquer ato necessário junto aos seus representados.
- z) Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a OVG por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- aa) Fica proibida a empresa selecionada de veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante.
- bb) Caberá à Contratante o pagamento da reconstituição das partes da edificação afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendidas aquelas estabelecidas e autorizadas pelo Gestor do Contrato.
- cc) Caberá a Contratada o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.
- dd) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade.
- ee) Orientar seus colaboradores a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá, quando em serviço durante a prestação do serviço objeto desse ajuste.

- ff) Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a OVG.

- gg) Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.

- hh) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

- ii) Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

- jj) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados e colaboradores.

- kk) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outras empresas que estarão no local prestando serviços.

- ll) Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do Contratante e à prestação dos serviços.

- mm) Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

- nn) Proceder à limpeza e retirada de entulhos, resultado do seu trabalho, dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

- oo) Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela Contratada para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na Contratante.

- pp) Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas serem comunicadas até a data de início do trabalho num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- qq) Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a Contratante.
- rr) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a Contratante.
- ss) Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais, municipais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- tt) Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da Contratante, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- uu) Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela Contratante.
- vv) Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- ww) Participar, juntamente com seus funcionários envolvidos diretamente na prestação de serviço, de reunião prévia de alinhamento e informações com a equipe responsável pela Produção do Natal do Bem (Edição 2024).

- xx) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.
- yy) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.
- zz) A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal do serviço prestado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

- 10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.
- 10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
- 10.6. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.
- 10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.
- 10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.
- 10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.
- 10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.
- 10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto.

11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

14.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

14.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

14.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

14.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

14.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

14.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

16.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;
- c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
- e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
- f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
- h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;
- j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

- 16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.
- 16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.
- 16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

- 18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

- 19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

ADRYANNA LEONOR
MELO DE OLIVEIRA
CAIADO:42322944149

Assinado de forma digital por
ADRYANNA LEONOR MELO DE
OLIVEIRA CAIADO:42322944149
Dados: 2024.10.14 14:29:31 -03'00'

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

SERGIO BORGES
FONSECA
JUNIOR:09767041613

Assinado de forma digital por
SERGIO BORGES FONSECA
JUNIOR:09767041613
Dados: 2024.10.14 10:01:48
-03'00'

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

FABRICA DE LUZ
PROJETOS E ILUMINACOES
LTDA:33463220000100

Assinado de forma digital por
FABRICA DE LUZ PROJETOS E
ILUMINACOES
LTDA:33463220000100
Dados: 2024.10.14 09:11:01 -03'00'

Pedro Henrique Minasi Monteiro
Empresa Contratada